

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI nº 2462, DE 1991

Define os crimes contra o Estado Democrático de Direito e a Humanidade.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Art. 1º Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos:

"Art. XX - Entrar em entendimento ou negociação com governo ou grupo estrangeiro, ou seus agentes, para provocar guerra ou atos de hostilidade contra o Brasil.

Pena: reclusão, de três a quinze anos.

Parágrafo único - Ocorrendo a guerra ou sendo desencadeados os atos de hostilidade, a pena aumenta-se até o dobro."

"Art. XX - Tentar submeter o território nacional, ou parte dele, ao domínio ou à soberania de outro país.

Pena: reclusão, de quatro a vinte anos.

Parágrafo único - Se do fato resulta lesão corporal grave, a pena aumenta-se até um terço; se resulta morte aumenta-se até a metade."

Art.2º Suprima-se o art. 359-I constante do substitutivo da relatora apresentado ao PL 2462/1991.

	Plenário, em	de	de 2021.
Dep	. Vitor Hugo (PSL/GO)	



